



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

São Mateus-ES, 09 de setembro de 2025.

OFÍCIO PMSM/SMGAB Nº 431/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES
MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal

Assinado por LAIANA
CERUTTI 101.***.***-**
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
JAGUARÉ
19/09/2025 10:23:48

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para requerer a Vossa Excelência cessão da Servidora CRISTIANA MOREIRA DELPUPO RIGOTI, Matrícula [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED] pertencente ao quadro de pessoal do Município de Jaguaré/ES, para prestar seus serviços ao Município de São Mateus/ES.

Saliento, que a cessão requisitada se dará com ônus do vencimento para o município de São Mateus/ES e seu início acontecerá em 01/10/2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração, bem como, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Convênio de Cessão/PMJ /n.º 010/2025

Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES e a Prefeitura Municipal de São Mateus-ES para o fim expresse das cláusulas que o integram.

CEDENTE: O MUNICÍPIO JAGUARÉ – ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – Jaguaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.744.184/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, residente neste Estado, Portador da Carteira de Identidade [REDAÇÃO], inscrito no CPF/MF sob o [REDAÇÃO] 4, Prefeito de Jaguaré – ES, conforme termo de Posse datado de 1/1/2025 da Câmara Municipal de Jaguaré – ES.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.4770001/12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus - ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **MARCUS AZEVEDO BATISTA**, brasileiro, Prefeito de SÃO MATEUS – ES

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora integrante do quadro da **Secretaria Municipal de Saúde**, Sra. **Cristiana Moreira Delpulpo Rigoti**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, nº Funcional: [REDAÇÃO] para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo cargo comissionado de Fisioterapeuta na Secretaria de Saúde de São Mateus com ônus para o **CESSIONÁRIO**, nos termos do artigo 82, §2º da Lei Municipal nº 673/2006:

CAPÍTULO XXI - DA CESSÃO

Art. 82. Cessão é o ato pelo qual o servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público de Jaguaré é posto em exercício em entidade ou órgão não integrante do Sistema Municipal de Ensino. (Redação dada pela Lei nº 863/2009)

§ 1º O servidor poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 863/2009)

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Incluído pela Lei nº 863/2009)

II – em casos previstos em leis específicas; (Incluído pela Lei nº 863/2009)

III – em razão de cumprimento de convênios ou acordos. (Incluído pela Lei nº 863/2009)

§ 2º O ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante, salvo nos casos previstos em lei, convênio ou acordo. (Redação dada pela Lei nº 863/2009)

§ 3º A cessão terá duração de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante expressa autorização da autoridade competente. (Redação dada pela Lei nº 863/2009)

§ 4º O servidor deverá retornar ao exercício de seu cargo ao término da cessão, configurando falta a ausência injustificada. (Redação dada pela Lei nº 863/2009)

§ 5º O servidor cedido terá suspensa a contagem do interstício necessário para fazer jus a Progressão Funcional Horizontal e a Progressão Funcional Vertical e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

concessão da licença para qualificação profissional, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 863/2009)

§ 6º A cessão não interrompe a contagem do tempo de serviço público no Município de Jaguaré, devendo, para tanto, ser mantida a contribuição do servidor para o sistema previdenciário adotado pelo Município. (Incluído pela Lei nº 863/2009)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Art. 2º O presente Termo de Cessão terá início em **01/10/2025** e término em **02/10/2027**, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

I- A prorrogação ocorrerá mediante **Termo Aditivo de Convênio**, com autorização expressa do Prefeito Municipal do CEDENTE.

II- O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação **com 60 (sessenta) dias de antecedência** do término da cessão.

III- O CEDENTE terá **15 (quinze) dias** para se manifestar sobre a prorrogação.

IV- O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido **com até 15 (quinze) dias de antecedência** do término da cessão que ele deverá retornar à unidade administrativa de origem, enviando cópia da comunicação ao CEDENTE **em até 10 (dez) dias** após notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Art. 3º O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

I- Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

II- Este termo de cooperação pode ser encerrado a qualquer momento por ambas as partes de acordo com a conveniência e discricionariedade da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Art. 4º Obriga-se o **CEDENTE** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais INSS; IRRF e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será retirado da folha de pagamento do **CESSIONÁRIO**, nos termos do art. 82º, **§ 2º da Lei Municipal nº 673/2006**.

I - Os valores poderão sofrer reajustes salariais com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Município ou quaisquer outras alterações remuneratórias decorrentes de lei, que deverão ser pagas pelo cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

II- Será enviado um Ofício todo mês para o setor de recursos humanos com o valor da remuneração a ser ressarcido para o município.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Jaguaré, 24 de setembro de 2025.

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM 732.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
26/09/2025 08:54:04

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
CEDENTE- Prefeito Municipal de Jaguaré/ES

Marcus Azevedo

Batista:07626847717

Assinado de forma digital por
Marcus Azevedo
Batista:07626847717
Dados: 2025.09.25 16:17:22 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
CESSIONÁRIO – Prefeito Municipal de São Mateus/ES



Documento assinado digitalmente
CRISTIANA MOREIRA DELPUPO RIGOTI
Data: 29/09/2025 13:17:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANA MOREIRA DELPULPO RIGOTI
CEDIDO - Servidora